



Poder Judiciário
 Estado do Espírito Santo
 Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 591/2019

Vitória, 15 de abril de 2019

PROCESSO	Nº	

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de São Gabriel da Palha, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Livia Regina Savernini Bissoli Lage, sobre o procedimento: **terapia de ondas de choque**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o requerente é portador de disfunções classificadas com os CID10 M54.4 e M54.5, necessitando de terapias por ondas de choque, o que lhe possibilitará melhorar qualidade de vida e capacidade laboral; que o custo das sessões é elevado frente as suas condições financeiras; que na secretaria de saúde do município não há profissional habilitado para tal tratamento; pelo exposto, recorreu à via judicial.
2. Às fls. 09, Formulário para Pedido Judicial em Saúde preenchido em 23/9/2018 por Dr. Lúcio César Hott Silva, CRMES 9083, Neurocirurgia, descrevendo disfunção miofascial lombar e membros inferiores, CID10 M54.4 e M54.5, com dor constante em lombar e membros inferiores, marcha claudicante, já submetido ao exame ressonância magnética da coluna lombar, e que desconhece terapia por ondas de choque pelo SUS; acrescenta que sem o tratamento poderá continuar com dor, perda de qualidade de vida e evoluir para piora funcional.
3. Às fls. 10, declaração do Dr. Lúcio César Hott Silva, CRMES 9083, Neurocirurgia, em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

17/9/2018. O relatório é extenso, do qual destacamos:

- início de tratamento com o médico declarante duas semanas antes, em 03/9/2018; sintomas iniciados um ano antes; interrupção trabalho rural 3 meses antes; internação 2 meses antes;
 - dor intensa, dificuldade de locomoção, refratariedade a medicamentos anti-inflamatórios e corticosteroides;
 - indicação de terapia por ondas de choque; número de sessões poderá um ultrapassar as 10 sessões inicialmente preconizadas; não se afasta a possibilidade de tratamento invasivo caso não melhore.
4. Às fls. 12, laudo de ressonância magnética da coluna lombar realizada em 30/9/2017, mostrando múltiplas e severas alterações em corpos vertebrais, discos, forames, canais, de forma que há compressões de múltiplas raízes nervosas.
5. Às fls. 13 e 14, solicitação de fisioterapia em atendimento realizado no Hospital Santa Casa de Vitória, em 02/2/2018.
6. Há outros documentos anexados, mais antigos, sem informações complementares que acrescentem relevância ao presente parecer.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

complexidade do sistema.

2. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. CID10 M54.4: lumbago com ciática
2. CID10 N54.5: dor lombar baixa.
3. Tais diagnósticos são sindrômicos, ou seja, descrevem sintomas de dor lombar e ciatalgia (dor ao longo do nervo ciático).
4. Os diagnósticos das lesões são muitos, como pode se verificar no laudo da ressonância magnética. O requerente apresenta muitas alterações degenerativas na coluna lombar, alterações estas que estão levando a compressões de raízes nervosas, portanto causando dor e podendo evoluir também para consequências motoras.
5. O tratamento de tais doenças é clínico, farmacológico, fisioterapêutico, e cirúrgico em situações sem melhora (dor intratável) e com alterações motoras, atrofia muscular.
6. Tratamentos paliativos, com infiltrações e bloqueios, podem auxiliar no alívio sintomático.



Poder Judiciário
 Estado do Espírito Santo
 Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

DO PLEITO

1. **Terapia por Ondas de Choque:** O tratamento com ondas de choque é uma terapia nova, de custo elevado. O tratamento com ondas de choque teve sua primeira aplicação clínica em métodos de litotripsia, com o objetivo de destruir depósitos sólidos (cálculos) em locais como rins, vesícula biliar ou glândulas salivares. Nos últimos quinze anos, essa tecnologia começou a ser aplicada em diversas condições musculoesqueléticas. A principal vantagem atribuída ao tratamento com ondas de choque para condições musculoesqueléticas em relação ao tratamento cirúrgico é o fato de ser um método não invasivo, esperando-se, assim, menor morbidade pós-procedimento e retorno mais rápido às atividades do que se realizasse uma cirurgia. Algumas das potenciais desvantagens do tratamento com ondas de choque em relação ao tratamento cirúrgico estão ligadas ao fato de tratar-se de tecnologia mais recente, havendo assim necessidade de utilização de equipamento específico e de custo significativamente maior em relação aos necessários para o tratamento cirúrgico, e treinamento específico do profissional que realizará o procedimento. Os estudos existentes se reportam a pacientes refratários ao tratamento convencional. Os efeitos ao longo prazo comparando o tratamento cirúrgico com as ondas de choque não estão bem definidos, no entanto os estudos sugerem uma recidiva alta dos sintomas com a necessidade subsequente de retratamento quando comparamos as ondas de choque com o tratamento cirúrgico.

2. Conclusão do **PARECER CFM Nº 44/2016:** A chamadas ondas de choque têm o mesmo tipo de energia inicialmente utilizada na litotripsia renal, já considerada ato médico conforme Resolução CFM nº 1.674, de 29 de setembro de 2003. Quando se observou ter efeito cicatrizante, anti-inflamatório e regenerativo dos tecidos tendíneos e dos ossos, iniciou-se sua utilização nas doenças do aparelho locomotor e sistema musculoesquelético. Com o avanço da tecnologia, foram criados equipamentos que geram dois tipos de ondas: as chamadas radiais, mais superficiais e menos intensas,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

utilizadas para tratamento de enfermidades mais superficiais; e as chamadas focais, mais profundas e intensas, para o tratamento das lesões mais profundas, em especial das enfermidades ósseas, sendo procedimento invasivo que tem riscos e exige cuidados de quem a manipula em benefício e segurança do paciente. Por se tratar de procedimento invasivo e com riscos potenciais para a saúde do paciente, deve-se considerar que somente o médico seja o profissional habilitado para indicar e realizar o tratamento das enfermidades por meio da terapia por ondas de choque, pois detém o conhecimento dos parâmetros necessários para garantir que seja realizado com segurança e eficácia, evitando as contraindicações e minimizando os riscos de possíveis intercorrências e complicações e, caso estas ocorram, tem competência técnica para conduzir da melhor maneira as manobras, prescrições e orientações no sentido de minimizá-las ou corrigi-las. Para que seja aplicado seguindo critérios técnicos e seguros, conclui-se que apenas médicos podem indicar, prescrever e realizar a terapia por meio das ondas de choque.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. As alterações degenerativas na coluna lombar do requerente são severas, múltiplas, e muito sintomáticas, conforme laudos apresentados.
2. O pleito – Terapia por Ondas de Choque – possui algumas indicações, mas, como o próprio médico prescritor anotou no seu laudo, pode ser que não surta efeito completo no caso do requerente, obrigando a tratamento invasivo.
3. O método não é disponibilizado pelo SUS, possivelmente porque, até o momento, não há evidências robustas, baseadas em estudos randomizados rigorosos, que comprovem a eficácia da terapia por ondas de choque para reversão de quadros como o do requerente.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

4. Informamos que está em vigor o **Decreto Nº 4008-R, de 26 de agosto de 2016**, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/8/2016, disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS.
5. Conclusão:
- Considerando que o método pleiteado ainda não consta no rol de procedimentos padronizados pelo SUS - CONITEC - Ministério da Saúde; considerando que a proposta é paliativa, frente as alterações crônicas degenerativas existentes na coluna lombar do requerente; considerando que o método, como o próprio médico assistente anotou, poderá não evitar um procedimento invasivo, no caso em tela;
 - Este NAT, sem condições de afirmar ou contestar se a terapia por ondas de choque poderá resolver a dor e a incapacitação funcional do requerente, sugere que os requeridos forneçam, para o requerente, avaliação com especialista em Cirurgia de Coluna, do qual especialista deverá ser solicitado um parecer sobre as possibilidades terapêuticas disponíveis para o caso, ou seja, se há como evitar uma cirurgia mediante outros métodos, inclusive a terapia por ondas de choque.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]